

Ubá, 17 de outubro de 2016

Portaria 02/2016 – Atestado Médico

O Diretor Geral da FAGOC – Faculdade Governador Ozanam Coelho, no uso das suas atribuições e tendo em vista o disposto na Lei nº 1.044, de 21 de outubro de 1969 – D.O.U de 21/10/1969 e, ainda, tendo em vista as necessidades de atualização das portarias anteriores sobre o assunto, resolve:

Art. 1º. Esta Portaria revoga as Portarias 01/2011, 01/2013 e 09/2015, todas com o objetivo de regular o protocolo de atestados médicos na FAGOC – Faculdade Governador Ozanam Coelho.

Art. 2º. O protocolo do atestado médico será permitido somente nos casos de afecções congênicas ou adquiridas, infecções, traumatismo ou outras condições mórbidas, determinando distúrbios agudos ou agudizados, caracterizado por:

I – Incapacidade física relativa, incompatível com a frequência aos trabalhos escolares, desde que se verifique a conservação das condições intelectuais e emocionais necessárias para o prosseguimento da atividade escolar.

II – Ocorrência isolada ou esporádica.

III – Duração que não ultrapasse o máximo ainda admissível, em cada caso, para a continuidade do processo pedagógico de aprendizado, entendendo que tais características se verificam, entre outros casos, de síndromes hemorrágicas (tais como a hemofilia), asma, cardite, pericardites, afecções osteoarticulares submetidas a correções ortopédicas, nefropatias agudas ou subagudas, afecções reumáticas, entre outros.

Art. 3º. O prazo mínimo do atestado será de 05 (cinco) dias e o máximo de 30 (trinta) dias consecutivos.

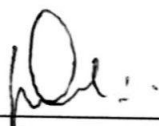
Art. 4º. Será protocolado na Secretaria Acadêmica da FAGOC, para justificativa de faltas, o atestado que estiver dentro do prazo de até 72 (setenta e duas) horas consecutivas após a data da emissão.

I – Caso o aluno não possa comparecer à Secretaria Acadêmica dentro do prazo de até 72 (setenta e duas) horas consecutivas após a data da emissão, e nem solicitar que alguém o faça, deverá encaminhá-lo via e-mail ou whatsapp, ao coordenador do curso ou à própria Secretaria Acadêmica, para protocolo, dentro do referido prazo.

II – A via original do atestado médico encaminhado por e-mail ou por whatsapp deverá ser protocolada junto à Secretaria Acadêmica dentro do prazo de até 72 (setenta e duas) horas após o término do período do atestado, sob pena de cancelamento do protocolo.



- Art. 5º. Os atestados com datas anteriores à data da emissão não serão considerados.
- Art. 6º. Os atestados com o prazo superior a 30 (trinta) dias deverão ser encaminhados ao Conselho de Ensino para análise e posterior deferimento, ou indeferimento, tendo em vista que a quantidade de dias pode inviabilizar o aproveitamento pedagógico do semestre pelo aluno.
- Art. 7º. Os casos de licença maternidade terão acompanhamento especial pelo NAE – Núcleo de Apoio ao Estudante. A licença maternidade terá um prazo máximo de 03 (três) meses, a partir do 8º (oitavo) mês de gravidez (Lei nº 6.202/75).
- Art. 8º. Os atestados com prazo entre 10 (dez) e 30 (trinta) dias deverão ser protocolados na Secretaria Acadêmica em duas vias, para que uma delas seja encaminhada ao NAE – Núcleo de Apoio ao Estudante.
- Art. 9º. As avaliações perdidas no período do atestado médico não serão repostas. O aluno será enquadrado nas normas das avaliações de segunda chamada dispostas no Regimento Interno da FAGOC.
- Art. 10. O aluno deverá solicitar ao professor o conteúdo das aulas ministradas no período do atestado.
- Art. 11. Só será permitido o protocolo de atestados originais ou em cópia autenticada.
- Art. 12. Não é obrigatória a apresentação do CID (Classificação Internacional de Doenças) para protocolo do atestado.
- Art. 13. Dúvidas e informações sobre atestado médico poderão ser obtidas na Secretaria Acadêmica da FAGOC.
- Art. 14. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.



Prof. M. Sc. Marcelo Oliveira Andrade
Diretor Geral - FAGOC